



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 154/2023

EDITAL Nº. 11/2023 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO PROCESSO DE Nº 75.111/2022

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, na sala de licitações da Secretaria de Licitações, Compras e Parcerias, situada na Rua Cândido Machado, 429, 3º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022, com o fim de divulgar a análise e julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela licitante: 05 – MACIEL ASSESSORES S/S, através do processo 18.300/2023. O processo supracitado, encontra-se acostado ao processo eletrônico de origem, tendo vistas franqueadas aos interessados. É o relatório. As razões da recorrente, foram submetidas à análise da Área Contábil do Setor de Cadastro, oportunidade na qual foi exarado o seguinte parecer: “[...] **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL. Processo nº: 75111/2022. Ementa: EDITAL Nº. 011/2023 – TOMADA DE PREÇOS. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de cálculos e assistência em perícias técnicas, em processos administrativos, judiciais cíveis, tributários e trabalhistas, em atendimento às demandas do Município de Canoas Assunto: RECURSO- Análise do item 9.4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, da concorrente: MACIEL ASSESSORES S/S - 11.880.336/0001-02. O concorrente, interpôs recurso em face de inabilitação em relação ao CRC, exigido em virtude da modalidade do Edital em tela, pelo não atendimento da Diligência para verificação da autenticação das Notas Explicativas no Sped entregue à Receita Federal. É entendimento do recorrente, conforme reproduzido: “A Maciel Assessores restou inabilitada da Tomada de Preços por não ter atendido a um pedido de diligência complementar, envolvendo **singelas pendências documentais**”(…)Destacamos que os e-mails enviados pelo Município foram para endereços eletrônicos equivocados, diverso do e-mail correto e mail da Maciel Assessores.(…) “Todo trâmite foi feito por nossa colaboradora, utilizando o endereço: franciele.morais@grupomaciel.net.br.” (…)**Os princípios estão sendo desprestigiados por mero equívoco do setor de cadastro**”(…) Primeiramente, cabe esclarecer que formalismo exacerbado não pode, nem deve, ser confundido com a aplicação da Lei e Normas e Princípios como o da Isonomia, por exemplo, como parece ser a interpretação do egrégio recorrente Outro questionamento, a ser esclarecido, refere-se à diligência dos documentos apresentados, visto que a abertura de diligência tem o intuito de comprovar a autenticidade da documentação entregue, o que foi justamente o motivo da inabilitação. Segue legislação contábil acerca do tema, o que esclarece o que o recorrente considera como “**Singelo**” Conforme prevê a NBC TG 26 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Resolução 1185/2009 do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) **Conjunto completo de demonstrações contábeis 10.** O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui: (a) balanço patrimonial ao final do período; (b) demonstração do resultado do período; (c) demonstração do resultado abrangente do período; (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período; (e) demonstração dos fluxos de caixa do período; (f) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente; (g) **notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis****

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 4 - 3054 - Data 01/06/2023 - Página 5 / 7

significativas e outras informações explanatórias; e (h) balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11) Até mesmo em NBC TG 1000 (R1) – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS em sua Seção 3 Apresentação das Demonstrações Contábeis, se mantém esse entendimento, conforme segue: **Conjunto completo de demonstrações contábeis 3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações: (a) balanço patrimonial ao final do período; (b) demonstração do resultado do período de divulgação; (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes; (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação; (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação; (f) **notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.** Para a Administração Pública é imprescindível a entrega do conjunto completo das demonstrações contábeis. **A exigência do edital só demonstra a preocupação da administração pública com a qualidade na contratação, e em garantir a preservação do interesse público, tomando todos os cuidados para que os fornecimentos não sofram com descontinuidades ou qualquer óbice, buscando assim, a utilização responsável do recurso público.** As Notas Explicativas têm o mesmo “peso” e importância que as demais Demonstrações, logo sua exigência é legal. Tal solicitação é contra os Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Cabe ressaltar que o recorrente induziu a Administração ao erro conforme reprodução da ficha cadastral:**

NOME FANTASIA: Grupo Maciel			
CNAE-F PRINCIPAL: 70.20-4-00			
CNAE-F SECUNDÁRIAS: 43.99-1-01, 62.04-0-00, 69.20-6-01, 69.20-6-02, 71.11-1-00, 71.19-7-99, 74.90-1-99, 82.11-3-00, 82.19-9-99, 82.99-7-99, 85.99-6-04, 85.99-6-04 e 85.99-6-05			
SÓCIOS ADMINISTRADOR(ES):		CPF(S):	
1- Everaldo Selau Scandolara		1- 664-543.449-91	
2- Gisela Medeiros Coimbra		2- 115.598.257-66	
3- William Iribarren Reinaldo		3- 012.695.780-06	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 223-2 – Sociedade Simples Pura			
ENDEREÇO: Av. General Flores da Cunha		NÚMERO: 1050	COMPLEMENTO: Sala: 704
CEP : 94.910-001	BAIRRO : Vila Veranopolis	MUNICÍPIO: Cachoeirinha	UF: SC
CONTATO: Everaldo Selau Scandolara		TELEFONE: (51)4007.1219 E-MAIL: governamental@grupomaciel.net.br HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS			

Telefone: (51) 3236.3099 – www.canoas.rs.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 4 - 3054 - Data 01/06/2023 - Página 6 / 7

Mesmo assim a Administração, se empenhou no sentido de resolução, pois enviou a solicitação da Diligência para o e-mail informado na ficha cadastral, além de ter o cuidado de enviar também a referida solicitação para o e-mail informado no CNPJ, além de dois contatos telefônicos sem sucesso.

11.880.336/0001-02 MATRIZ	CADASTRAL	29/04/2010	
NOME EMPRESARIAL MACIEL ASSESSORES S/S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 80.30-7-00 - Atividades de investigação particular 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV GENERAL FLORES DA CUNHA	NUMERO 1050	COMPLEMENTO SALA 704	
CEP 94.910-001	BAIRRO/DISTRITO VILA VERANOPOLIS	MUNICÍPIO CACHOEIRINHA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATOS@MACIELAUDITORES.COM.BR		TELEFONE (51) 3027-5034	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Também cabe o questionamento, do motivo pelo qual não foi informado na ficha cadastral o e-mail franciele.morais@grupomaciel.net.br, já que era essa a aspiração do recorrente. Considerando a solicitação e atendimento de nova diligência, que comprovou o teor e a autenticação necessária às Notas Explicativas e primando pela viabilidade de competição, considero que o recurso é **PROCEDENTE**[...]. **CONCLUSÃO:** Isto posto, efetuada a análise e julgamento pela Área Contábil, consoante na legislação vigente, a CPL DIVULGA o resultado do julgamento do recurso interposto, conforme segue: **procedente e deferido**, visto que as razões apresentadas pela recorrente, formaram elementos necessários que vieram a modificar o resultado do julgamento da habilitação, passando o julgamento ter a seguinte redação: após a análise dos documentos apresentados, com fundamento na sobredita manifestação técnica exarada, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 04 – ATHAYDE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP e 05 – MACIEL ASSESSORES S/S, por atendimento a todos os itens do edital, e mantém **inabilitadas** as licitantes: 01 – NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, 02 – EXPERMED PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA e 03 – GERSON PEIXOTO AZAMBUJO. Nada mais havendo digno de registro,

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 4 - 3054 - Data 01/06/2023 - Página 7 / 7

através da presente ata, a CPL instrui o processo administrativo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para homologação pela autoridade superior, Sr. Prefeito em Exercício, para seu efetivo julgamento. Registra-se oportunamente, que a continuidade do certame, se dará através da publicação de comunicado veiculado nos meios oficiais. Após a homologação da decisão, a presente ata que veicula o julgamento dos recursos, será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº. 2.429/2022